



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 66/2022
ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLN CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 41.632.070/0001-40, estabelecida na Rua Francisco Manoel Barroso, 182 – bairro Jardim Universitário – CEP 78.075-060 em Cuiabá-MT, neste ato representa pelo senhor **BRAZ LOURENÇO DA SILVA NETO**, brasileiro, portador do CPF n.º 711.964.631-15 e do RG n.º 1445647-8 da SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel Barroso, 182 – bairro Jardim Universitário – CEP 78.075-060 em Cuiabá-MT denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acréscimo de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022** homologada em 11-10-2022, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2683 – Página 46 do dia 14-10-2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente o acréscimo de serviços previsto no item 12.2 da cláusula décima segunda a do Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia nº 066/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, nos termos e condições seguintes, conforme disposto no Edital do Processo Licitatório e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

2.1. Pelo presente Primeiro Termo Aditivo de Contrato, foi necessário executar alguns serviços não previstos no processo licitatório, como demolição de paredes e pisos, escavação para passagem de tubulações de água e esgoto, além de instalação de telhas e estrutura para o telhado, e instalação de vidraças, elaborando uma nova planilha de acréscimo de serviços no sentido de permitir a conclusão da obra, **conforme Ofício nº 01/2023 de 14/02/2023 e planilha encaminhada pelo representante da empresa e autorizado pelo Prefeito Municipal, em anexo.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica reajustado o valor do contrato originário na importância de **R\$ 53.091,74 (cinquenta e três mil e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) em virtude do**

BRAZ LOURENÇO DA
SILVA
NETO:71196463115
Assinado de forma digital por BRAZ
LOURENÇO DA SILVA
NETO:71196463115
Data: 2023.03.02 17:24:23 -0400'

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

acréscimo de serviços, que será pago conforme a medição realizada pelo Engenheiro Civil do Município de Guiratinga-MT.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo de serviços justifica-se pelos valores e itens não previstos no processo licitatório, como demolição de paredes e pisos, escavação para passagem de tubulações de água e esgoto, além de instalação de telhas e estrutura para o telhado, e instalação de vidraças, conforme solicitação através do Ofício nº 01/2023 de 14/02/2023 e a planilha para a realização do presente termo aditivo de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente Termo Aditivo do Contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga, 02 de março de 2023


BRAZ LOURENCO DA
SILVA NETO:71196463115

Assinado de forma digital por BRAZ
LOURENCO DA SILVA NETO:71196463115
Dados: 2023.03.02 17:25:10 -04'00'


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BLN CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
BRAZ LOURENÇO DA SILVA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES SILVA
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91

Fiscal de Contrato:


RELMES SOUZA DA SILVA
CPF nº 830.734.421-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de MARÇO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor
1º T. Aditivo	02/03/2023	068/2022	Pref. Mun. Guiratinga	BLN CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS	R\$ 53.091,74 (cinquenta e três mil e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)

Guiratinga, 03 de março de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2023

AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE- 40 HORAS

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. MANOELA MOTTA DE MELO, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009 e demais legislações vigentes.

Pelo presente instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. MANOELA MOTTA DE MELO, brasileira, casada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 0286758120054 MA/MT, e CPF 033.016.343-46, Rua 12, Residencial Golden Valle, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, as quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais legislações vigentes aplicadas ao caso, e em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a CONTRATADA trabalhará para o MUNICÍPIO no cargo de Auxiliar Educacional de Transporte, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2022 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades afins e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 047 de 2020, correspondente ao Cargo de Auxiliar Educacional de Transporte, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SERVIÇO:

2.1. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o (a) candidato(a) se classificou, conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2022.

2.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 047 de 2020 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 006/2022 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1. Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o CONTRATADO perceberá a quantia Global de Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o CONTRATADO perceberá a quantia Global de R\$ 9.967,32 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.661,22 (mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), bem como

dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

3.2. Os valores fixados na Cláusula Terceira serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

3.3. O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

3.4. Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes descontos:

3.4.1. Em favor da Previdência Social Oficial;
3.4.2. Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/allquotas determinada pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 234/2009 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

5.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.3. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do contratado;
- Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

5.1.4. A extinção do contrato, nos casos dos incisos b, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa para a parte infratora no valor equivalente a um mês de trabalho, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.5. A extinção do contrato antes de 1 (um) ano, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES:

6.1. Os direitos e os deveres do CONTRATADO, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais Legislações correlatas em vigor.

6.2. As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO:

7.1. O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado o CONTRATADO os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2023.141 05.002.12.361.0009.2023.3.1.90.04 contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de Março de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

MANOELA MOTTA DE MELO
Contratada

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2022

As vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em atendimento a convocação pública realizada pelo Poder Executivo Municipal por meio do edital nº 001 de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três publicado no D.O.C/TCE-MT